



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaaalegrepi@gmail.com

LEI Nº 469/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Dia Municipal de Prevenção à Vida no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Dia Municipal de Prevenção à Vida, a ser celebrado, anualmente, em 10 de setembro, em consonância com a campanha internacional “Setembro Amarelo”.

Art. 2º – O Dia Municipal de Prevenção à Vida tem por objetivos:

- I – Promover ações de conscientização sobre a importância da valorização da vida e prevenção ao suicídio.
- II – Estimular o diálogo aberto sobre saúde mental, combate ao estigma e acolhimento de pessoas em sofrimento psíquico.
- III – Integrar escolas, unidades de saúde, entidades sociais, igrejas e organizações comunitárias em ações educativas e preventivas.
- IV – Divulgar canais de apoio e atendimento gratuitos, como o CVV – Centro de Valorização da Vida (188).

Art. 3º – As atividades alusivas à data poderão incluir:

- I – Palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas publicitárias.
- II – Iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor amarela.
- III – Distribuição de materiais informativos.
- IV – Mobilizações comunitárias e eventos culturais de valorização da vida.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo a forma de organização das atividades.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Alegre-PI, 09 de setembro de 2025.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal